



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CADERNO DE NOTAS TÉCNICAS

REVISÃO DA LEI Nº. 0604/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



Barra de São Francisco / Espírito Santo



MUNICIPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco/ES

Revisão da Lei Municipal Nº 0604/2015,
de 15/06/2015

CADERNO DE NOTAS TÉCNICAS

2021



MUNICIPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Enivaldo Euzébio dos Anjos

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Gustavo Lacerda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Delma do Carmo Ker e Aguiar

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lusiane Guaitoline Matias de Assis

ASSESSORIA TÉCNICA

Sapion

CONSULTORA EM EDUCAÇÃO

Vera Lúcia Baptista Castiglioni



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO
PME DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Portaria SEMED Nº. 056/2021

I. EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- Delma do Carmo Ker e Aguiar
- Esther Bonifácio Dias
- Lusiane Guitoline Matias de Assis
- Maria Aparecida Ribeiro
- Maria Cristina dos Reis Teixeira
- Valdete Leonídio Pereira (Coordenadora)

b) Secretaria Estadual de Educação/Superintendência Regional de Educação

- Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho

II. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A) DO PME

a) Representantes da Educação Básica Pública Municipal

- Edna Maria de Oliveira Honório
- Selma Christina Silva Clauss
- Marcia Fernandes Amorim
- Nair Augusta de Souza Paula

b) Representante da Educação Básica Pública Estadual/Superintendência Regional de Educação

- Valentina Hetel Zbyszynski

c) Representante das Escolas do Campo

- Marina Severiano da Silva Sobreira
- Daniele Moura Rosa

d) Representante dos Gestores Municipais

- Laudiana Daniel Teixeira Freitas



e) Representantes dos Professores de Suporte Pedagógico à Docência

- Ana Lucia Colombeki Saldanha
- Jacqueline Rodrigues de Souza Possati
- Maria Cristina dos Reis Teixeira

f) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Ana Maria de Souza Nascimento

g) Representante do Conselho Municipal de Educação

- Giselia de Oliveira Lima

h) Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

- Rosa Amélia Florencio

i) Representante da Câmara Municipal de Vereadores

- Emerson Lima

j) Representante da Secretaria Municipal de Educação

- Delma do Carmo Ker e Aguiar
- Valdete Leonídio Pereira (Coordenadora)



SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	07
APRESENTAÇÃO.....	09
NOTA TÉCNICA 01/2021.....	10
NOTA TÉCNICA 02/2021.....	23
NOTA TÉCNICA 03/2021.....	36
NOTA TÉCNICA 04/2021.....	46
NOTA TÉCNICA 05/2021.....	62
NOTA TÉCNICA 06/2021.....	68
NOTA TÉCNICA 07/2021.....	74
NOTA TÉCNICA 08/2021.....	87
NOTA TÉCNICA 09/2021.....	93
NOTA TÉCNICA 10/2021.....	102
NOTA TÉCNICA 11/2021.....	109
NOTA TÉCNICA 12/2021.....	118
NOTA TÉCNICA 13/2021.....	126
NOTA TÉCNICA 14/2021.....	132
NOTA TÉCNICA 15/2021.....	138
NOTA TÉCNICA 16/2021.....	147
NOTA TÉCNICA 17/2021.....	153
NOTA TÉCNICA 18/2021.....	158
NOTA TÉCNICA 19/2021.....	164
NOTA TÉCNICA 20/2021.....	170
NOTA TÉCNICA 21/2021.....	178
REFERÊNCIAS.....	185



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CAQ – Custo Aluno-Qualidade

CAQi - Custo Aluno-Qualidade Inicial

Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF - Constituição Federal

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

EPT - Educação Profissional Técnica

ETI – Educação em Tempo Integral

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas

Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IES – Instituição de Ensino Superior

Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

MEC - Ministério da Educação



M&A - Monitoramento e Avaliação

PCR - Plano de Carreira e Remuneração

PIB - Produto Interno Bruto

PISA – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

Pnad - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE - Plano Nacional de Educação

PME - Plano Municipal de Educação

PROUNI – Programa Universidade para Todos

Saeb - Sistema de Avaliação da Educação Básica

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior



APRESENTAÇÃO

O município de Barra de São Francisco/ES aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), por meio da Lei Municipal N^o. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.

No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME (1^o. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED N^o. 003-A/2019, constataram no texto da lei e nos seus respectivos anexos, muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.

O texto da Lei Municipal N^o. 0604/2015, de 15 de junho de 2015 apresenta equívocos quanto ao período de vigência do plano, não traz dispositivos essenciais conforme diretrizes nacionais, além de constar como anexos documentos totalmente incompatíveis com o PNE.

Visando corrigir tais inconformidades para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE, a Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco/ES, enquanto órgão gestor do PME, coadjuvada pela nova Equipe Técnica e Comissão de M&A, designadas por meio da Portaria SEMED N^o. 056/2021 elaborou 21 Notas Técnicas, correspondentes às metas e estratégias do PME e ao texto inicial da Lei Municipal N^o. 0604/2015.

As Notas Técnicas - documentos com redação formal, foram elaboradas a partir da necessidade de se fundamentar ou informar especificamente sobre todos os assuntos inconsistentes encontrados no PME. Elas apresentam a análise completa de todo o contexto, assim como as alternativas para a superação dos entraves apontados no Plano.

Todas as Notas Técnicas constarão como anexo da Lei Municipal N^o. 0604/2015, assim como do Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo Municipal, visando subsidiar as discussões para efeito da alteração da lei em referência.

Portanto, o presente Caderno de Notas Técnicas foi elaborado com o objetivo de reunir, em um só documento, as 21 (vinte e uma) Notas Técnicas elaboradas em decorrência do processo de M&A do PME de Barra de São Francisco/ES.



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – PME

META 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Assunto	Inclusão da Meta 01 e revisão das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Educação Infantil, o PME não contemplou uma meta específica e compatível com o PNE, para essa</p>



	<p>etapa de ensino da educação básica, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é incumbência dos municípios, de acordo com o inciso V, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº. 9394/1996). Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para a Educação Infantil. O texto que deveria ser meta consta e/ou se confunde como estratégia 1, além de conter equívoco quanto ao prazo de cumprimento.</p> <p>Definiu, contudo, 34 estratégias, das quais apenas a de número 1 e respectivas alíneas guardam alguma semelhança e compatibilidade com as estratégias do PNE 2014/2024, embora não se possa mantê-las com a mesma redação, tendo em vista terem sido observados: prazos</p>



	<p>incompatíveis, textos incompletos, aspectos inconstitucionais, repetições, dentre outros.</p> <p>As demais 33 estratégias conservam redação idêntica ou similar às publicadas no PNE da década passada (2001/2010), das quais algumas já se encontram defasadas quanto aos prazos e redação e/ou estão com redação similar em outras metas do atual PNE.</p> <p>Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:</p> <ul style="list-style-type: none">- A estratégia 1 do PME tem texto similar à meta 1 do PNE, porém, há um equívoco quanto ao prazo de cumprimento. Portanto, propõe-se corrigir e adequar a redação da referida estratégia e inseri-la como meta 1, em compatibilidade com o PNE.- As estratégias mencionadas nas alíneas “a,b,c,d,e,f,g” do PME têm textos similares aos das estratégias da Meta 1 do PNE, porém, incompletos, repetitivos e inconstitucionais. Portanto, propõe-se readequá-las textualmente e reordená-las em subitens vinculados à meta 1, em compatibilidade com o PNE.- A estratégia “a” deve ser reordenada, transformando-a como estratégia 1.1 e alterar sua redação incluindo o município no regime de colaboração e inserindo a palavra “municipal”, com a proposição de nova redação.- A estratégia “b” foi descrita parcialmente em relação à estratégia 1.6 nacional. Portanto, propõe-se reformular sua redação e reorganizá-la como estratégia 1.6, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.
--	---



	<ul style="list-style-type: none">- A estratégia “c” foi descrita parcialmente em relação à estratégia 1.9 nacional. Portanto, propõe-se reformular a sua redação e reorganizá-la como estratégia 1.9, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.- A estratégia “d” foi descrita parcialmente em relação à estratégia nacional 1.8. Seu texto coloca como responsabilidade do município a garantia da formação inicial, o que é um equívoco, a nosso ver, considerando as responsabilidades dos entes federados previstas na Constituição Federal. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 1.8 no PME, com adequação e proposição de nova redação.- A estratégia “e” deve ser excluída, por estar repetida com a estratégia “c”.- A estratégia “f” do PME foi descrita parcialmente e corresponde à estratégia 1.10 do PNE. Ademais, o verbo fomentar utilizado não é o mais adequado, considerando tratar-se de responsabilidade do município o atendimento na educação infantil das populações do campo. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 1.10, com adequação e proposição de nova redação.- A estratégia “g” do PME foi descrita parcialmente e corresponde à estratégia 1.11 do PNE. Contudo, não foi garantido o atendimento suplementar para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e nem a educação bilíngue para os alunos surdos. Ademais, o verbo fomentar utilizado não é o mais adequado, considerando tratar-se de responsabilidade do município o atendimento à educação
--	---



infantil, com atenção a esse público específico. Portanto, propõe-se reformular a estratégia “g” e inseri-la como estratégia 1.11, com adequação e proposição de nova redação.

- A estratégia 2 do PME tem redação do item 2 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 3 do PME tem redação do item 3 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 4 do PME tem redação do item 4 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 5 do PME tem redação do item 6 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 6 do PME tem redação do item 7 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.



	<ul style="list-style-type: none">- A estratégia 7 do PME tem redação do item 8 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 8 do PME tem redação do item 9 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 9 do PME tem redação do item 10 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 10 do PME tem redação do item 11 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 11 do PME tem redação do item 12 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 12 do PME tem redação do item 13 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está
--	---



	<p>garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 13 do PME tem redação do item 14 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 14 do PME tem redação do item 16 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 15 do PME tem redação do item 17 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 16 do PME tem redação do item 18 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 17 do PME tem redação do item 19 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está</p>
--	--



	<p>garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 18 do PME tem redação do item 20 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 19 do PME tem redação do item 21 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 20 do PME tem redação do item 22 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001), o qual foi vetado na época de sua homologação. Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 21 do PME tem redação do item 23 – Objetivos e Metas - Educação Infantil - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 21 do PME tem redação do item – Objetivos e Metas - Gestão - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº</p>
--	---



	<p>10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- As estratégias 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.7; 1.13; 1.14; 1.15; 1.16 e 1.17 do PNE não foram garantidas no texto do PME, portanto, propõe-se inseri-las com a respectiva ordenação, adequação e proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 01/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 1 e revisão das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 1 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p> <p>Estratégias:</p>



1.1) definir, em regime de colaboração com a União, o Estado do Espírito Santo e o Município de Barra de São Francisco, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional e municipal de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo a ampliação do quadro de funcionários de forma que seja compatível com a demanda da respectiva Unidade de Ensino;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) instituir e manter programa municipal de planejamento da rede escolar, contemplando o estudo da oferta e demanda escolares e a construção, ampliação, adequação dos prédios físicos e a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria das escolas públicas da Educação Infantil, respeitando a Lei de Acessibilidade;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2



(dois) anos, com base em parâmetros nacionais e municipais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular e expandir a oferta gratuita de matrículas em creches com o apoio da Secretaria de Estado da Educação;

1.8) incentivar a formação inicial de profissionais para a educação infantil, de modo a garantir, progressivamente o atendimento desta etapa de ensino, por profissionais com formação superior e promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, implementando, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para esses profissionais;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) priorizar o atendimento das populações do campo e das comunidades tradicionais na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;



1.11) garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) estudantes(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das diversas áreas sociais, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais e municipais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) estudante(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, com a colaboração das famílias e com os órgãos públicos da área social e de proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e



	<p>pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;</p> <p>1.17) fomentar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>



NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 – PME

META 02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Assunto	Inclusão da Meta 02 e revisão das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente ao Ensino Fundamental, o PME não contemplou uma meta específica e compatível com o PNE</p>



	<p>para a segunda etapa de ensino da educação básica, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>O texto que deveria ser meta consta e/ou se confunde como estratégia, sem, contudo, garantir indicadores para conclusão de estudos nesta etapa de ensino, na idade recomendada, estando, assim, em desacordo com o PNE.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A oferta do Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é incumbência prioritária dos municípios, de acordo com o inciso V, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº. 9394/1996). Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para o Ensino Fundamental.</p> <p>Definiu, contudo, 36 estratégias, das quais apenas a de número 1 e respectivas alíneas guardam alguma semelhança com as estratégias do PNE, embora não se possa mantê-las com a mesma redação, tendo em vista</p>



terem sido observados: prazos incompatíveis, textos incompletos, textos referentes a outras metas, dentre outros. As demais 35 estratégias conservam redação idêntica ou similar às publicadas no PNE da década passada (2001/2010), das quais algumas já se encontram defasadas quanto aos prazos e redação e/ou estão com redação similar em outras metas do atual PNE.

Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

- Adequar a redação da estratégia 1 e inseri-la como meta 2, complementando o texto em compatibilidade com o PNE.

- Reorganizar textualmente as estratégias mencionadas nas alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k”, reordenando-as em subitens vinculados à meta 2, em compatibilidade com o PNE.

- A estratégia “a” do PME é equivalente à estratégia 2.3 do PNE. Propõe-se complementar o seu texto e reordená-la como estratégia 2.3, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “b” do PME é equivalente à estratégia 2.4 do PNE. Porém, nota-se que ela não contempla aqueles beneficiários de programas de transferência de renda e em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola. Portanto, propõe-se reformular sua redação e reorganizá-la como estratégia 2.4, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “c” do PME é equivalente à estratégia 2.5 do PNE, porém, ela foi descrita parcialmente, deixando de



contemplar os órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude. Portanto, propõe-se reformular sua redação e reorganizá-la como estratégia 2.5, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “d” do PME é equivalente à estratégia 7.13 do PNE. Portanto, propõe-se excluí-la desta meta 2 e incluí-la na meta 7 que trata especificamente sobre a qualidade da educação básica.

- A estratégia “e” do PME é equivalente à estratégia 2.6 do PNE, porém, ela foi descrita parcialmente, deixando de contemplar as especificidades da educação especial e das comunidades quilombolas, quando existentes. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 2.6, com adequação do seu texto, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “f” do PME é equivalente à estratégia 2.10 do PNE, contudo ela foi descrita parcialmente, com verbo inadequado e só estimulando a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 2.10, em compatibilidade com o PNE, adequando o seu texto, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “g” é equivalente à estratégia 2.7 do PNE; porém, ela foi descrita parcialmente, não contemplando a identidade cultural e os sistemas de ensino. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 2.7, em compatibilidade com o PNE, adequando o seu texto, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “h” é equivalente à estratégia 2.12 do PNE, porém, ela foi descrita de forma incompleta, não mencionando o(s) âmbito(s) a que se refere(m) os



certames e concursos. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 2.12, em compatibilidade com o PNE, adequando o seu texto, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “i” do PME é equivalente à estratégia 7.15 do PNE. Portanto, propõe-se excluí-la desta meta 2 e incluí-la na meta 7 que trata especificamente sobre a qualidade da educação básica.

- A estratégia “j” assemelha-se na sua intenção da estratégia 2.1 do PNE. Contudo, traz em seu bojo a citação de um período defasado (2012) e, ainda, responsabiliza o município para uma competência que não é sua e sim da União. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 2.1, adequando o seu texto, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia “k” do PME tem texto similar à Meta 5 do PNE. Portanto, propõe-se excluí-la desta Meta 2 e incluí-la como Meta 5, adequando a sua redação, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.

- A estratégia 2 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 3 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 3 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 4 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do



	<p>PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 4 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 5 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 5 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 6 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 6 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 8 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 7 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 9 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 8 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 10 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do</p>
--	--



	<p>PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 9 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 11 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 10 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 14 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 11 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 15 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 12 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 16 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 13 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 17 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do</p>
--	--



	<p>PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 14 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 18 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 15 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 21 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 16 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 22 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 17 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 25 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 18 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 26 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do</p>
--	---



	<p>PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 19 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 27 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 20 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 28 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 21 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 29 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 22 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 14 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 27 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 8 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do</p>
--	--



	<p>PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 28 da Meta 2 do PME tem a mesma redação do item 9 – Ensino Fundamental - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p>
<p>Conclusão</p>	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 02/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 2 e revisão das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 2 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p> <p>Estratégias:</p> <p>2.1) participar das discussões para elaboração, junto ao MEC e demais instâncias superiores, da proposta de</p>



	<p>direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do Ensino Fundamental;</p> <p>2.2) garantir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;</p> <p>2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, nos diversos aspectos que forem necessários;</p> <p>2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p>2.5) intensificar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção a Infância, Adolescência e Juventude;</p> <p>2.6) desenvolver e/ou aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e comunidades tradicionais;</p> <p>2.7) apoiar, participar e colaborar para disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário</p>
--	--



	<p>escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;</p> <p>2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p>2.10) priorizar o atendimento do Ensino Fundamental, para as populações do campo e quilombolas, quando existentes, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de estudantes, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p> <p>2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (quando houver);</p> <p>2.12) incentivar e oferecer atividades extracurriculares aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;</p> <p>2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um</p>
--	--



	plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.
Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)	Ana Lucia Colombeki Saldanha..... Ana Maria de Souza Nascimento..... Daniele Moura Rosa..... Delma do Carmo Ker e Aguiar Emerson Lima..... Esther Bonifácio Dias Edna Maria de Oliveira Honório..... Elvira da Silva Amorim..... Giselia de Oliveira Lima..... Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti..... Laudiana Daniel Teixeira Freitas..... Lusiane Guaitoline Matias de Assis..... Marcia Fernandes Amorim..... Maria Aparecida Ribeiro..... Maria Cristina dos Reis Teixeira..... Marina Severiano da Silva Sobreira..... Nair Augusta de Souza Paula..... Rosa Amélia Florencio..... Valdete Leonidio Pereira..... Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho..... Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 – PME

META 03 – ENSINO MÉDIO	
Assunto	Inclusão da Meta 03 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente ao Ensino Médio, o PME não contemplou uma meta específica e compatível com o PNE para essa</p>



	<p>etapa de ensino da educação básica, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A oferta do Ensino Médio, terceira e última etapa da Educação Básica, é incumbência prioritária do Estado, de acordo com o inciso VI, artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº. 9394/1996). Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade sobre o ensino médio, o PME deveria ter previsto esta meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, neste caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para o Ensino Médio.</p>



Definiu, contudo, 20 estratégias que conservam redação idêntica ou similar às publicadas no PNE da década passada (2001/2010), das quais algumas já se encontram defasadas quanto aos prazos e redação e/ou estão com redação similar em outras metas do atual PME.

Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

- A estratégia 1 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 3 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 2 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 4 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 3 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 5 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 4 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 6 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024



e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 5 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 7 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 6 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 8 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 7 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 9 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 8 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 10 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 9 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 11 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024



	<p>e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta</p> <ul style="list-style-type: none">- A estratégia 10 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 13 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 11 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 14 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 12 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 18 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 13 da Meta 3 do PME tem a mesma redação do item 19 – Ensino Médio - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- As demais estratégias de 14 a 20 da Meta 3 do PME também não têm compatibilidade com o atual PNE. <p>Considerando o acima exposto, sugere-se a elaboração da meta e respectivas estratégias para o ensino médio,</p>
--	---



	<p>levando em conta a política estadual de educação, as quais deverão guardar compatibilidade com o PNE e a realidade local.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 03/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 3 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE, PEE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 3 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 3: Estimular e atuar junto ao governo estadual para promover a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p> <p>Estratégias:</p> <p>3.1) apoiar e contribuir com a União e o Estado na implementação de programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação</p>



entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, das discussões para a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) apoiar e colaborar, com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes de ensino médio que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) colaborar para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) colaborar com o Estado para manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



3.6) colaborar para garantir a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, a fim de subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) apoiar e incentivar a expansão das matrículas gratuitas e das escolas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) apoiar e contribuir para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como estruturar o acompanhamento e o monitoramento dos dados relativos às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



3.9) apoiar e contribuir para a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) apoiar e fomentar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) apoiar e articular junto ao Estado o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes;

3.12) apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) apoiar e estimular a participação dos(as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalhoi.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>
---	---



NOTA TÉCNICA Nº 04/2021 – PME

META 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 04 e revisão das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente ao atendimento à educação especial para população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas</p>



	<p>habilidades ou superdotação, o PME não contemplou uma meta específica e compatível com o PNE para essa modalidade de ensino da educação básica, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A oferta da Educação Especial, modalidade da Educação Básica, é incumbência da União, dos Estados e dos municípios. De acordo com o inciso III, do artigo 4º., da Lei Nº. 9394/1996 (LDB), o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para o público-alvo da educação especial – alunos com deficiência, transtornos</p>



globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação – em idade escolar.

Definiu, contudo, algumas estratégias que permearam algumas supostas metas e estratégias que, em sua maioria, não têm consonância com o PNE atual, uma vez que conservam redação idêntica ou similar às publicadas no PNE da década passada (2001/2010), das quais algumas já se encontram defasadas quanto aos prazos e redação e/ou estão com redação similar em outras metas do atual PME.

Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

- A estratégia 1 do PME é equivalente à estratégia 4.2 do PNE, porém, há um equívoco na sigla do PME ali mencionada como PNE. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.2, com adequação do seu texto e proposição de nova redação.

- A estratégia 3 do PME é equivalente à estratégia 4.8 do PNE. Portanto, propõe-se reordená-la como estratégia 4.8, em compatibilidade com o PNE, mantendo a redação.

- A estratégia 4 do PME é equivalente à estratégia 4.3 do PNE, contudo, ela foi descrita parcialmente. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.3, com adequação do seu texto, em compatibilidade com o PNE, e proposição de nova redação.

- A estratégia 5 é similar à estratégia 4.4 do PNE. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.4, readequando o seu texto, em compatibilidade com o PNE, e proposição de nova redação.



- A estratégia 6 da Meta 4 do PME tem a mesma redação do item 1 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 7 da Meta 4 do PME tem redação similar à 4.6 do PNE, contudo, ela deve ser alterada para ter compatibilidade com o PNE. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.6, com adequação do seu texto, e proposição de nova redação.

- A estratégia 8 da Meta 4 do PME tem a mesma redação do item 1 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 9 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 9 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 10 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 6 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.



	<p>- A estratégia 11 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 8 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 12 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 10 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 13 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 11 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 14 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 12.a – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 15 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 14 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p>
--	--



	<ul style="list-style-type: none">- A estratégia 16 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 18 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 17 do PME tem redação equivalente à estratégia 4.13 do PNE, necessitando apenas alguns ajustes no seu texto. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.13, em compatibilidade com o PNE e com adequação do seu texto e proposição de nova redação.- A estratégia 19 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 2 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 20 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 24 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 22 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 25 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
--	--



	<ul style="list-style-type: none">- A estratégia 24 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 26 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 26 da Meta 4 do PME tem redação similar ao item 22 – Educação Especial - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 29 da Meta 4 do PME tem redação equivalente à estratégia 4.19 o PNE. Portanto, propõe-se reordená-la como estratégia 4.19, em compatibilidade com o PNE, mantendo a redação.- As demais estratégias mencionadas na Meta 4 do PME têm pouca ou nenhuma equivalência com as estratégias nacionais. Portanto, propõe-se excluí-las.- A estratégia 4.1 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.1, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.- A estratégia 4.5 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.5, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.- A estratégia 4.7 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.7, em
--	--



	<p>compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.9 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.9, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.10 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.10, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.11 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.11, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.12 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.12, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.14 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.14, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.15 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.15, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.16 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.16, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p>
--	---



	<p>- A estratégia 4.17 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.17, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p> <p>- A estratégia 4.18 do PNE não foi contemplada no PME. Portanto, propõe-se inseri-la como estratégia 4.18, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 04/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 4 e inclusão/revisão das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 4 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede</p>



regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) ampliar, ao longo deste PME, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o número de salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para atendimento



	<p>educacional especializados nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas, quando existentes;</p> <p>4.4) garantir, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, até o final de vigência deste PME o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o(a) estudante;</p> <p>4.5) articular a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, em regime de colaboração entre Estado e Município e em parceria com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p> <p>4.6) instituir e/ou manter em parceria com a União e Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;</p>
--	--



4.7) garantir, em regime de colaboração com a União e Governo do Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir, em regime de colaboração com a União e Governo do Estado, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e



recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar e/ou promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) viabilizar, juntamente com o Governo do Estado, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;



4.14) contribuir com a União e o Estado na construção dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) apoiar os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) articular, junto às instituições de Ensino Superior, para a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,



	<p>conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p> <p>4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p>



	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 05/2021 – PME

META 05 - ALFABETIZAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 05 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Alfabetização, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias, compatíveis com o PNE, para alfabetizar todas as crianças,</p>



	<p>no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A alfabetização, processo que se inicia na primeira etapa do ensino fundamental, em geral, aos 6 anos de idade, assume foco central da escolarização, como recurso para o desenvolvimento da autonomia das pessoas para a busca de conhecimento mediado pela língua escrita.</p> <p>Enquanto base para a aquisição de outros conhecimentos escolares, a alfabetização concorre para a inserção das pessoas nos contextos letrados da atualidade como elemento significativo para a formação da cidadania. Portanto, ela deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para a alfabetização, visando alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º. (terceiro) ano do ensino fundamental, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais do PNE.</p>



	<p>Definiu, contudo, apenas uma estratégia sobre alfabetização, como alínea “k” da meta 2, com redação similar à da meta 5, nacional, estando incompatível com o PNE quanto à sua ordenação e classificação.</p> <p>Portanto, propõe-se criar uma meta e respectivas estratégias para esse público específico, em compatibilidade com o PNE e realidade do município, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 05/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 5 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 5 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p> <p>Estratégias:</p> <p>5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as)</p>



	<p>alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>5.2) assegurar a utilização dos instrumentos de avaliação nacional, estadual e municipal periódicos e específicos aplicados a cada ano, e incentivar as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas de monitoramento e intervenção para que o(a) estudante tenha oportunidade de ser alfabetizado até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;</p> <p>5.3) selecionar, divulgar e estimular o desenvolvimento e uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;</p> <p>5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p> <p>5.5) qualificar os processos de alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de comunidades itinerantes, quando existentes, com a mediação e produção de materiais específicos, respeitando as particularidades culturais;</p> <p>5.6) promover e estimular, formação continuada de professores(as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e</p>
--	--



	<p>práticas pedagógicas inovadoras para alfabetização, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;</p> <p>5.7) promover a alfabetização dos(as) estudantes público-alvo da educação especial, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue dos estudantes surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal;</p> <p>5.8) instituir uma política municipal de alfabetização, estruturando os processos pedagógicos, a avaliação e a qualificação dos professores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os(as) estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p>



	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 06/2021 – PME

META 06 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI	
Assunto	Inclusão da Meta 06 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Educação em Tempo Integral, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias</p>



	<p>compatíveis com o PNE, para garantir ETI, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>De acordo com o parágrafo quinto, artigo 87, da Lei 9394/1996, <i>“Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”</i>. Portanto, a política de ETI deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Por sua vez, o PNE, em sua meta 6, prevê a ampliação da educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas e o atendimento de, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. A meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para a Educação em Tempo</p>



	<p>Integral, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais do PNE.</p> <p>Diante do acima exposto, propõe-se a inclusão da meta e estratégias específicas pra ETI, no PME, em compatibilidade com o PNE e a realidade municipal.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 06/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 6 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 6 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 6: Oferecer, juntamente com a União e o Governo do Estado, educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos(as) estudantes da educação básica., até o final da vigência do PME.</p> <p>Estratégias:</p> <p>6.1) promover, juntamente com a União e o Governo do Estado, a oferta da educação básica pública de qualidade em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares,</p>



	<p>inclusive culturais, e esportivas, de forma que o tempo dedicado às atividades educacionais dos(as) estudantes seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo;</p> <p>6.2) participar da instituição, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p> <p>6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro, cinemas e planetários;</p> <p>6.5) apoiar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>
--	---



	<p>6.6) apoiar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p> <p>6.7) atender, progressivamente, às escolas do campo e de comunidades quilombolas, quando existentes, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p> <p>6.8) ofertar, juntamente com a União e o Governo do Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em instituições públicas especializadas;</p> <p>6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p>



	Edna Maria de Oliveira Honório.....
	Elvira da Silva Amorim.....
	Giselia de Oliveira Lima.....
	Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....
	Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....
	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 07/2021 – PME

META 07 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Assunto	Inclusão da Meta 07 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Qualidade da Educação Básica, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias, compatíveis com o PNE, para fomentar a</p>



	<p>qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias previstas para o IDEB, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>De acordo com a Lei 9394/1996, o ensino será ministrado com base em princípios, dentre os quais destaca-se o da “<i>garantia de padrão de qualidade</i>” (inciso IX, art. 3º.).</p> <p>O PNE foca, em sua meta 7, a melhoria da qualidade da educação, propondo o aumento gradativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - indicador sintético criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicado bianualmente e composto por duas dimensões de qualidade: a taxa média de aprovação na etapa de ensino e o desempenho dos estudantes nas avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).</p> <p>Portanto, a qualidade da Educação Básica deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p>



	<p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias previstas para o IDEB.</p> <p>Portanto, propõe-se a criação e inclusão da Meta 7 e respectivas estratégias ao PME, em compatibilidade com o PNE e realidade do município, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 07/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 7 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 7 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 7: Fomentar, juntamente com a União e o Governo do Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p>



IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ens. Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ens. Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) participar da pactuação Interfederativa para estabelecimento e implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar, respeitadas as responsabilidades de cada ente federado (Estado e Município), que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



7.3) constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional, com base em indicadores estabelecidos pela União e o Estado do Espírito Santo, e no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) implementar, em conjunto com a União e o Governo do Estado, respeitando as responsabilidades dos entes federados, processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) aderir, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) fixar metas intermediárias para o alcance da qualidade do ensino;



7.7) aprimorar, continuamente, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, bem como incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar e implementar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da União, do Estado e do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município (quando existente), assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência,



internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	474

7.12) selecionar, divulgar e aplicar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver e/ou participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;



7.15) universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a garantia de transferência direta de recursos financeiros municipais/estaduais à escola e por adesão a programas federais, assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as peculiaridades locais, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) implementar, em regime de colaboração com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;



7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) participar, junto à União e, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar, integralmente, com o apoio da União, a gestão das escolas públicas e da Superintendência Regional de Educação do Estado e Secretaria de Educação do Município, bem como instituir e manter programa de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) efetivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em



regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis N^{os}. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, quando existentes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; o fomento e a oferta, respectivamente, de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, quando existentes, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais,



produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) estudantes com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) participar, por adesão e com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, dos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com vistas à orientar as



	<p>políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;</p> <p>7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>7.34) participar de programa nacional de formação de docentes e discentes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;</p> <p>7.35) opinar e/ou participar da regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;</p> <p>7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p>



	Elvira da Silva Amorim.....
	Giselia de Oliveira Lima.....
	Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....
	Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....
	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 08/2021 – PME

META 08 - ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	
Assunto	Inclusão da Meta 08 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à escolaridade média da população de 18 a 29 anos, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias, compatíveis com o PNE, para</p>



	<p>e elevar a escolaridade média da população nesse grupo etário, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Essa situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 8 do PNE direciona-se para a ampliação da escolaridade média de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, com a preocupação de garantir que esse processo ocorra de forma equitativa e sem reproduzir desigualdades.</p> <p>A escolaridade média é resultante do acúmulo de anos concluídos com sucesso na educação básica e em etapas superiores. Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade</p>



	<p>média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> <p>Contudo, consta no PME como estratégia 1 da Educação de Jovens e Adultos, redação similar à meta 8 do PNE, a qual foi proposta sua exclusão naquela ordenação.</p> <p>Portanto, propõe-se a criação e inclusão da Meta 8 e respectivas estratégias ao PME, em compatibilidade com o PNE e realidade do município, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 08/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 8 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 8 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 8: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e</p>



dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar, monitorar e avaliar políticas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) articular junto ao Estado a implementação de política de educação de jovens e adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) participar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, do acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo, e colaborar com o Estado e a União para a



	<p>garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;</p> <p>8.6) promover e/ou participar, junto ao Estado, da busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;</p> <p>8.7) realizar e/ou participar das chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, articulando políticas setoriais e intersetoriais de modo a garantir as condições de acesso e permanência, utilizando os diversos equipamentos públicos, inclusive para a oferta no turno diurno, quando houver demanda manifesta;</p> <p>8.8) elaborar currículos diferenciados que sejam apropriados (contemplando a realidade) e específicos para a escolarização dos jovens e adultos.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p>



	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 09/2021 – PME

META 09 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS	
Assunto	Inclusão da Meta 09 e revisão das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2029, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Alfabetização e Alfabetismo Funcional de</p>



	<p>Jovens e Adultos, o PME não contemplou uma meta específica para esse público-alvo, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>Conforme preceitua a Lei 9394/1996, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante, dentre outras, a garantia de oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (inciso VII, art. 4º.). Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.</p>



Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

- A estratégia 1 da Meta 9 do PME tem a mesma redação da meta 8 do PNE. Portanto, propõe-se excluir a referida estratégia desta meta.

- A estratégia 2 deve sofrer adequação em sua redação e transformá-la como Meta 9 deste PME. Portanto, propõe-se excluí-la como estratégia 2.

- A estratégia 3 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 4 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 4 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 6 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 5 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 7 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.



- A estratégia 6 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 8 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 7 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 9 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 8 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 10 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 9 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 15 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 10 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 18 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.



	<p>- A estratégia 11 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 19 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 12 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 22 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 13 da Meta 9 do PME tem redação similar ao item 24 – da Educação de Jovens e Adultos - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>Não foram contempladas no PME as estratégias equivalentes às previstas no PNE para a meta 9. Portanto, propõe-se inserir as 12 (doze) estratégias no PME, em compatibilidade com o PNE, com adequação e proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 09/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 9 e revisão



das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;

- solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015.

Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 9 e respectivas estratégias:

Meta 9: Atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

9.1) colaborar com o Estado visando assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) colaborar com o Estado na realização de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) colaborar com o Estado na implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) apoiar o Estado na criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) colaborar e participar da realização de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos,



promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) colaborar na realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) colaborar com o Estado nas ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de alfabetização às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do município;

9.9) apoiar e colaborar com o Estado nos projetos inovadores de alfabetização de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) estudantes;

9.10) apoiar e colaborar com o Estado, visando estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) apoiar e colaborar com o Estado e a União na implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os



	<p>segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) estudantes com deficiência, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;</p> <p>9.12) colaborar com o Estado nas políticas públicas de jovens e adultos, considerando as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p>



	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 10/2021 – PME

META 10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Assunto	Inclusão da Meta 10 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, o PME não contemplou uma meta</p>



	<p>específica e respectivas estratégias para esse segmento da educação, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>De acordo com a Lei 9394/1996, a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento (art. 37, § 3º).</p> <p>Assim, o PNE, no conjunto de suas metas, reservou à Meta 10 tratar da educação de jovens e adultos (EJA), estabelecendo o objetivo de que, do total das matrículas dessa modalidade, 25% sejam integradas à educação profissional. Nesse sentido, a Meta 10 tem como foco não só ampliar a escolarização dos jovens e adultos, mas também proporcionar capacitação profissional, de modo que estes estejam preparados para atuar no mercado de trabalho.</p> <p>Portanto, essa modalidade de ensino deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade exclusiva sobre a educação de jovens e adultos, assim como a responsabilidade sobre o ensino médio e a educação profissional, o PME deveria ter previsto esta meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, neste caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou</p>



	<p>contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e as estratégias necessárias para ofertar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p> <p>Portanto, propõe-se inserir a Meta 10 e respectivas estratégias para este tema, no PME, com adequação do texto à realidade municipal, em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 10/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 10 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015.



Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 10 e respectivas estratégias:

Meta 10: Apoiar e colaborar com o Estado e a União na oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) apoiar e colaborar com o Estado e a União na implementação de programas nacionais e estaduais de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar e colaborar na expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) apoiar e colaborar com Estado e a União, na integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas, quando existentes, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de



	<p>escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p> <p>10.5) apoiar e colaborar com o Estado e a União nos programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, conforme assegura a lei 5296/2004;</p> <p>10.6) apoiar e estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;</p> <p>10.7) apoiar e fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p> <p>10.8) apoiar e colaborar com a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos e em regime de colaboração com o Estado e a União;</p> <p>10.9) apoiar a União e o Estado na institucionalização de programas de assistência ao(à) estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e</p>
--	---



	<p>de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p> <p>10.10) apoiar o Estado na expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;</p> <p>10.11) apoiar e incentivar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p>



	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 11/2021 – PME

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	
Assunto	Inclusão da Meta 11 e revisão das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o PME não contemplou uma meta específica e</p>



	<p>compatível com o PNE, para essa modalidade de ensino, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Quanto às estratégias apresentam inúmeras situações, conforme descritas na análise técnica, a seguir, as quais precisam ser corrigidas para que tenham legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>Uma das formas de oferta da educação profissional técnica de nível médio, prevista na Lei 9394/1996, é a “<i>articulada com o ensino médio</i>” (inciso 1, Art. 36-B).</p> <p>Neste sentido, a Meta 11 do PNE tem como primeiro enfoque triplicar o número de matrículas da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, garantindo a qualidade da oferta. Além disso, estabelece que, pelo menos, 50% dessa expansão ocorra no segmento público. Portanto, para seu alcance, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade legal sobre a educação profissional técnica de nível médio, o PME deveria ter previsto esta meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, neste caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em</p>



	<p>consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica compatível com o PNE para a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio.</p> <p>Nas poucas estratégias estabelecidas para esta temática foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:</p> <ul style="list-style-type: none">- A estratégia 1 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 1 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.- A estratégia 2 desta modalidade de ensino do PME fere a legislação atual, tendo em vista que não há sistema próprio de ensino institucionalizado no município de Barra de São Francisco, assim como não é de responsabilidade municipal a oferta da educação profissional de nível médio. Portanto, sugere-se excluir a referida meta.- A estratégia 3 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 2 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
--	---



- A estratégia 4 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 10 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 5 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 11 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 6 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 12 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 8 desta modalidade de ensino do PME não tem compatibilidade com as estratégias do PNE. Ademais ela assume ações da educação profissional, o que é de competência estadual. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 13 desta modalidade de ensino do PME tem redação similar ao item 8 – da Educação Profissional de Nível Técnico - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está



	<p>garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.</p> <p>- A estratégia 16 desta modalidade de ensino do PME tem estratégia similar à estratégia 11.10 do PNE, contudo usa expressão não mais concebida pela legislação educacional. Portanto, sugere-se reordená-la e alterar sua redação, em compatibilidade com o PNE.</p> <p>Não foram contempladas no PME estratégias equivalentes às seguintes estratégias do PNE: 11.1; 11.2; 11.3; 11.4; 11.5; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9; 11.11; 11.12; 11.13; 11.14. Portanto, propõe-se inserir e ordenar as estratégias em questão, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 11/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 11 e revisão das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 11 e respectivas estratégias:</p>



Meta 11: Apoiar e colaborar com o Estado e a União para a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, no campo e na cidade, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) contribuir para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio no IFES, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

11.2) contribuir para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) contribuir para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades



privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) apoiar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) apoiar e acompanhar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, quando existentes, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e na Rede Estadual para 90% (noventa por cento) e de elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.12) apoiar a elevação gradual de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;



	<p>11.13) apoiar e fomentar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p> <p>11.14) apoiar e acompanhar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p>



	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 12/2021 – PME

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 12 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constatarem no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Educação Superior - Graduação, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias compatíveis com o PNE para este nível de</p>



	<p>ensino, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 12 do PNE, que tem por principal finalidade a expansão com qualidade da educação superior em nível de graduação, apresenta três objetivos quantificáveis. O primeiro tem como enfoque a expansão da oferta de educação superior e, para tanto, determina que o total de matrículas em cursos de graduação seja equivalente a 50% da população brasileira de 18 a 24 anos de idade em 2024.</p> <p>O segundo objetivo relaciona-se à expansão do acesso aos cursos de graduação pela população de 18 a 24 anos de idade, estabelecendo que a taxa de acesso dessa população a esse nível de ensino deve atingir 33% em 2024.</p> <p>Por fim, a Meta 12 estabelece um terceiro objetivo para a expansão da oferta de graduação nas instituições de educação superior (IES) públicas, que deve equivaler a, no mínimo, 40% da expansão total de matrículas em 2024.</p> <p>Portanto, esta meta deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade legal sobre a educação de nível superior, o PME deveria ter previsto esta meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, neste caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer</p>



	<p>gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para a educação superior, tendo como objetivos (i) a elevação da taxa bruta de matrícula na graduação para 50%; (ii) a elevação da taxa líquida para 33%; e (iii) a garantia de que, pelo menos, 40% das novas matrículas ocorram no segmento público, para a população de 18 a 24 anos, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Não foram contempladas no PME estratégias compatíveis com o PNE para este nível de ensino. Portanto, propõe-se inserir a Meta 12 e respectivas estratégias, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 12/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 12 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;



- solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal N°. 0604/2015.

Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 12 e respectivas estratégias:

Meta 12: Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) acompanhar a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior no município;

12.2) colaborar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência;

12.3) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições de ensino superior no município;



12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) estimular e apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) apoiar a União para que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



12.10) colaborar para que sejam asseguradas condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.12) apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) apoiar e fomentar a expansão de atendimento específico a populações do campo e comunidades quilombolas, quando existentes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) apoiar e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) apoiar e colaborar com a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;



12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) apoiar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, que visem a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) apoiar e colaborar com a reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão;

12.20) apoiar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) apoiar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs.



<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>
---	--



NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – PME

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Assunto	Inclusão da Meta 13 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, o PME não contemplou uma meta específica e</p>



	<p>respectivas estratégias compatíveis com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 13 do PNE tem como enfoque a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores em efetivo exercício nas instituições de educação superior (IES) até o valor de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que, deste total, pelo menos 35% dos docentes deverão ter o título de doutorado. Portanto, esta meta deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade legal sobre a educação de nível superior, o PME deveria ter previsto esta meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, neste caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a</p>



	<p>proporção de mestres e doutores do corpo docente, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Não foram contempladas no PME estratégias compatíveis com o PNE para esta temática deste nível de ensino. Portanto, propõe-se inserir a Meta 13 e respectivas estratégias, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 13/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 13 e respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 13 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 13: Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliada a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p> <p>Estratégias:</p>



13.1) apoiar e colaborar com a União para o aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) apoiar e colaborar com a União para a ampliação da cobertura do Exame de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) apoiar e colaborar com a União nos processos de indução de autoavaliação das instituições de educação superior;

13.4) apoiar e colaborar com a IES para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) apoiar e contribuir para a elevação do padrão de qualidade das Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de parcerias, visando ao desenvolvimento de pesquisas que venham a qualificar a Educação Básica do município;

13.6) apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do



primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) apoiar e colaborar com a União no fomento à formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) apoiar e colaborar com a União para a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) apoiar e colaborar para o fomento à formação de convênios entre a Secretaria de Educação com a Instituições Públicas de Ensino Superior, com vistas à instalação de polo regional para formação inicial e continuada, bem como atividades de pesquisa e extensão.



<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>
---	--



NOTA TÉCNICA Nº 14/2021 – PME

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 14 e respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à elevação do número de titulados em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias</p>



	<p>para elevar o número de títulos em cursos de mestrado e doutorado concedidos anualmente em todo o Brasil, conforme preconiza o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 14 do PNE tem como objetivo central a elevação do número de titulados em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir, até o ano de 2024, o total de 60 mil títulos de mestrado e 25 mil títulos de doutorado concedidos anualmente em todo o Brasil. Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade sobre o ensino superior, o PME deveria ter previsto essa meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, nesse caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica</p>



	<p>com o objetivo de elevar o número de títulos em cursos de mestrado e doutorado concedidos anualmente em todo o Brasil, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Não foram contempladas no PME estratégias equivalentes às estratégias nacionais para este tema. Portanto, propõe-se inserir a meta 14 e respectivas estratégias, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto à realidade municipal e com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 14/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 14 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 14 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 14: Contribuir para alavancar a meta nacional para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p> <p>Estratégias:</p>



14.1) apoiar e estimular a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) apoiar e estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências de fomento à pesquisa;

14.3) apoiar e estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

14.4) apoiar e contribuir para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no município e/ou região, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) apoiar e contribuir para a implementação de ações a fim de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais a programas de mestrado e doutorado;

14.6) apoiar e colaborar com a União para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) apoiar e colaborar com a União para a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) apoiar e estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática,



	<p>Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;</p> <p>14.9) apoiar e incentivar a consolidação dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p> <p>14.10) divulgar e apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>14.11) apoiar a União para a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como para incrementar a formação de recursos humanos para a inovação;</p> <p>14.12) apoiar a União para a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;</p> <p>14.13) apoiar a União para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;</p> <p>14.14) apoiar a União na celebração de convênios entre instituições públicas de Educação Superior e as redes públicas de ensino da Educação Básica para oferecer vagas de cursos em nível de pós-graduação stricto sensu para as(os) professoras(es), de modo a ampliar o número de professores da Educação Básica com formação em nível de pós-graduação stricto sensu, até o último ano de vigência deste Plano;</p>
--	---



	<p>14.15) apoiar e divulgar amplamente editais visando à participação para o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas, fomentadas pela CAPES, CNPq e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>



NOTA TÉCNICA Nº 15/2021 – PME

META 15 – POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 15 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias compatíveis com</p>



	<p>o PNE para este tema, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 15 do PNE tem por objetivo assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p> <p>Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade sobre o ensino superior, o PME deveria ter previsto essa meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, nesse caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p>



O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica para assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre os três níveis de governo, conforme preconiza o PNE.

Nas estratégias foram constatadas as seguintes situações abaixo, sendo que para cada uma propõe-se a respectiva ação para correção:

- A estratégia 1 do título “Profissionais da Educação” do PME tem redação similar aos itens 17, 18 e 19 – Profissionais da Educação - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.

- A estratégia 2 da meta “Profissionais da Educação” do PME tem redação similar à meta 16 do PNE. Portanto, propõe-se excluí-la, reformular sua redação, reordenando-a, em compatibilidade ao PNE.

- A estratégia 3 da meta “Profissionais da Educação” do PME tem redação similar ao item 22 – Gestão - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, propõe-se excluir esta estratégia.



- A estratégia 4 da meta “Profissionais da Educação” do PME tem redação imprópria ou ilegal, já que o município não tem a responsabilidade constitucional de investir em formação inicial de profissionais da educação. Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, propõe-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 5 da meta “Profissionais da Educação” do PME tem redação similar ao item 1 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, propõe-se excluir esta estratégia.
- As estratégias numeradas de “6 a 20” da meta “Profissionais da Educação” do PME têm redação e ordenação incompatíveis com o PNE. Ademais, elas já estão garantidas em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, propõe-se excluir estas estratégias.
- A estratégia 21 da meta “Profissionais da Educação” do PME tem redação similar ao item 3 - Profissionais da Educação - Objetivos e Metas - do PNE da década 2001/2010 (Lei nº 10.172, de 2001). Ademais, ela já está garantida em outras estratégias do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, sugere-se excluir esta estratégia.
- A estratégia 21 da meta “Profissionais da Educação” deste PME tem redação e ordenação incompatíveis com o PNE. Ademais, ela já está garantida em outras estratégias



	<p>do PNE 2014/2024 e PME atualmente em revisão. Portanto, propõe-se excluir esta estratégia.</p> <p>Considerando que não foi contemplada no PME a Meta 15 e respectivas estratégias equivalentes às estratégias nacionais, propõe-se inserir a referida meta e respectivas estratégias, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 15/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 15 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 15 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 15: Apoiar, aderir e participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PME, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assegura que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação</p>



específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) fomentar e apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) divulgar e consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) apoiar e participar da implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, comunidades quilombolas, quando existentes e para a educação especial;

15.6) apoiar, contribuir e acompanhar a reforma curricular dos cursos de licenciatura visando a estimular a renovação



pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) apoiar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) apoiar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) apoiar e fomentar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) apoiar e fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) apoiar e participar da implantação, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, de política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério,



	<p>construída em regime de colaboração entre os entes federados;</p> <p>15.12) participar e/ou instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;</p> <p>15.13) apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p>



	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 16/2021 – PME

META 16 – PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	
Assunto	Inclusão da Meta 16 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Formação em nível de Pós-Graduação e Formação Continuada dos Professores, o PME não</p>



	<p>contemplou uma meta específica e respectivas estratégias, para este tema, compatíveis com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Meta 16 do PNE é constituída por dois objetivos centrais: o primeiro é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano; o segundo visa a garantir formação continuada a todos os profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> <p>Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade sobre o ensino superior (Pós-Graduação), o PME deveria ter previsto essa meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, nesse caso, não se responsabilizar pela oferta, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais entes federados para o alcance da meta. No entanto, o município tem responsabilidades sobre a formação continuada dos seus professores.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em</p>



	<p>consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para fomentar e incentivar a formação, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Diante do exposto propõe-se inserir no PME a Meta 16 e as estratégias relativas ao tema, adequadas à realidade municipal e em compatibilidade com o PNE, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 16/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 16 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 16 e respectivas estratégias:</p>



Meta 16: Fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica estejam formados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, respeitadas as atribuições legais dos entes federados, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município;

16.2) atuar para consolidar a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) apoiar a expansão e participar de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



	<p>16.4) apoiar e utilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;</p> <p>16.5) apoiar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;</p> <p>16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p>



	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 17/2021 – PME

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA	
Assunto	Inclusão da Meta 17 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública por meio da equiparação do</p>



	<p>seu rendimento médio com os demais profissionais com escolaridade equivalente, o PME não contemplou uma meta específica e respectivas estratégias para este tema, compatível com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>A Lei 9394/1996 preceitua que o ensino será ministrado com base em princípios, dentre os quais destaca-se o da valorização do profissional da educação (inciso VII, art. 3º) e, um dos pilares da valorização é a remuneração.</p> <p>A Meta 17 do PNE tem como objetivo central a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o ano de 2020 (final do sexto ano de vigência do PNE 2014-2024).</p> <p>Portanto, deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para a valorização dos profissionais por meio da equiparação do seu rendimento médio com os</p>



	<p>demais profissionais com escolaridade equivalente, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Diante do exposto propõe-se inserir no PME a Meta 17 e as estratégias relativas ao tema, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto e a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 17/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 17 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 17 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitadas as competências das instâncias federativas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p> <p>Estratégias:</p> <p>17.1) participar, junto à União, os Estados e Municípios, de fórum permanente, para acompanhamento da atualização</p>



	<p>progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;</p> <p>17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir de Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;</p> <p>17.3) aperfeiçoar o plano de carreira dos profissionais do magistério, observando os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar sem prejuízo de remuneração e vantagens do plano de carreira;</p> <p>17.4) articular junto aos entes federados a garantia da ampliação da assistência financeira específica da União para implantação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p>



	Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....
	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 18/2021 – PME

META 18 – PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 18 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente aos Planos de Carreira para os Profissionais da Educação Básica e Superior, o PME não contemplou</p>



	<p>uma meta específica para esse tema, compatível com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
<p>Análise Técnica</p>	<p>De acordo com o artigo 67, da Lei 9394/1996, os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive o piso salarial profissional, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público.</p> <p>A Meta 18 do PNE assegura que todos os sistemas de ensino adotem planos de carreira e remuneração (PCR) para os profissionais da educação até o prazo de dois anos a contar do início da vigência do Plano e que todos os planos dos profissionais da educação básica pública cumpram com o piso salarial nacional profissional definido na Lei nº 11.738/2008.</p> <p>Portanto, esta meta deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>Embora o município não tenha a responsabilidade sobre as demais redes de ensino, o PME deveria ter previsto essa meta uma vez que o Plano é de Estado e não de governo ou de rede de ensino e abrange todos os níveis e modalidades de ensino, podendo o município, nesse caso, não se responsabilizar pela meta atribuída a outros entes federados, mas, fazer gestões ou contribuir de alguma forma com os demais para o alcance da meta. No entanto, o município tem responsabilidades sobre o PCR dos profissionais de sua rede de ensino.</p>



	<p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para tratar sobre os Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos Profissionais da Educação, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Diante do exposto propõe-se inserir no PME a Meta 18 e as estratégias relativas ao tema, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto à realidade municipal e a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 18/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 18 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 18 e respectivas estratégias:</p>



Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência, modernização e cumprimento de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) atuar para estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) atuar para aperfeiçoar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação;

18.3) aderir à prova nacional realizada por iniciativa do Ministério da Educação, com vistas à realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para



	<p>qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>18.5) participar anualmente do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, conforme previsto no Plano Nacional de Educação;</p> <p>18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas, quando existentes, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;</p> <p>18.7) atualizar e/ou aprimorar a lei específica que estabelece o Plano de Carreira para os profissionais da educação;</p> <p>18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e aperfeiçoamento dos planos de Carreira.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p>



	Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....
	Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....
	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 19/2021 – PME

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	
Assunto	Inclusão da Meta 19 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à Gestão Democrática da Educação, o PME não contemplou uma meta específica para esse tema,</p>



	<p>compatível com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
<p>Análise Técnica</p>	<p>Conforme preceitua a Lei 9394/1996, o ensino será ministrado com base em princípios, dentre os quais destaca-se o da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino (art. 3º., inciso VIII).</p> <p>Visando a garantir esse preceito, a Meta 19 do PNE tem como principal objetivo assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tal finalidade.</p> <p>Portanto, esta meta deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para a efetivação da gestão democrática da educação, no prazo de 2 anos, principalmente, quanto ao processo de escolha de gestores</p>



	<p>escolares com critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme preconiza o PNE.</p> <p>Diante do exposto propõe-se criar e inserir no PME a Meta 19 e as estratégias relativas ao tema, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto à realidade municipal e a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 19/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 19 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 19 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 19: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a consolidação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p>Estratégias:</p>



19.1) aperfeiçoar o processo de gestão democrática, revisando e regulamentando a legislação pertinente que considere, conjuntamente, para a nomeação de diretores e diretoras de Unidade de Ensino, critérios técnicos de mérito e desempenho, assim como a participação da comunidade escolar;

19.2) implementar políticas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de Educação, de Escola, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselho de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico apropriado e acessível, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) garantir o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, para que tenha estrutura para organizar e coordenar as conferências de âmbito municipal de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos Planos de Educação, Municipal, Estadual, Nacional, e demais políticas públicas de Educação, dando visibilidade social, com ampla divulgação;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento nas Unidades de Ensino, de grêmios estudantis, assegurando-lhes formação e as condições adequadas de funcionamento, considerando as especificidades de cada Unidade de Ensino, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular e promover a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares e conselho municipal de educação como instrumentos de participação



	<p>e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros(as), assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p> <p>19.6) estimular e promover a participação dos membros dos diversos segmentos da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, e na avaliação da gestão escolar;</p> <p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, garantindo os princípios da participação e da transparência;</p> <p>19.8) desenvolver programas de formação de diretores(as) escolares;</p> <p>19.9) incentivar as Unidades de Ensino a constituírem Fóruns Escolares Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências escolares e/ou interescolares, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos Projetos Político Pedagógico e deste PME;</p> <p>19.10) estimular a participação de associações de pais como mais um mecanismo de gestão democrática no âmbito das Unidades de Ensino.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p>



	Edna Maria de Oliveira Honório.....
	Elvira da Silva Amorim.....
	Giselia de Oliveira Lima.....
	Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....
	Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....
	Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....
	Marcia Fernandes Amorim.....
	Maria Aparecida Ribeiro.....
	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



NOTA TÉCNICA Nº 20/2021 – PME

META 20 – AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA	
Assunto	Inclusão da Meta 20 e das respectivas estratégias, no Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco (PME) – Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no PME muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).</p> <p>Relativamente à ampliação do investimento público em educação pública, o PME não contemplou uma meta</p>



	<p>específica e respectivas estratégias para este tema, compatíveis com o PNE, estando, assim, em desacordo com as diretrizes nacionais.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>
Análise Técnica	<p>De acordo com o artigo 69 da Lei 9394/1996, <i>“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”</i>.</p> <p>A Meta 20 do PNE trata da ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, gradualmente, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB nacional ao final do decênio. Portanto, esta meta deve estar inserida e priorizada no contexto da política educacional dos municípios, a qual é expressa nos planos municipais de educação.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE.</p> <p>O Município de Barra de São Francisco, no entanto, ao elaborar seu PME, não estabeleceu uma meta específica e respectivas estratégias para ampliar o investimento público em educação pública, de forma progressiva, até o final da</p>



	<p>vigência do Plano, conforme preconiza o PNE (o PNE estabelece a ampliação considerando o PIB).</p> <p>Diante do exposto propõe-se inserir no PME a Meta 20 e as estratégias relativas ao tema, em compatibilidade com o PNE, com adequação do texto à realidade municipal e, com a proposição de nova redação.</p>
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas no plano, as providências a serem tomadas para corrigir a situação relatada são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ anexar esta Nota Técnica Nº 20/2021 no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015, na qual propõe-se nova redação para a inclusão da Meta 20 e das respectivas estratégias, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal e;▪ solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um projeto de lei visando a alteração da redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015. <p>Para tanto, propõe-se a seguinte redação para a Meta 20 e respectivas estratégias:</p> <p>Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública da rede municipal de ensino, de forma a atingir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o final da vigência deste PME.</p> <p>Estratégias:</p> <p>20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da</p>



educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre Município, Estado e União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade municipal e nacional;

20.2) apoiar e contribuir para o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação, aplicação e controle da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção atualizada de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fórum Municipal de Educação, dos Representantes de



Conselho de Escola, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, previsto pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.5) apoiar, contribuir e acompanhar o desenvolvimento de estudos do INEP e outros instrumentos de pesquisa referentes aos indicadores de investimento e de custos por estudante em todas as etapas e modalidades da educação pública;

20.6) implantar, imediatamente, após definição nacional, o Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



20.8) participar da definição do CAQ, bem como acompanhar seu ajustamento contínuo nos termos do Plano Nacional de Educação;

20.9) contribuir e empreender esforços para a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.10) apoiar e acompanhar, conforme previsto no Plano Nacional de Educação – PNE, a complementação de recursos financeiros, por parte da União, a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) apoiar e colaborar para a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) participar da definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais, além do previsto no CAQ, dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a



vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º, da lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação;

20.13) empreender esforços, junto à União, Estado e Município, visando a aumentar o volume de recursos investidos em educação pública que assegure, na forma da Lei, a vedação a qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal, criando novas contribuições;

20.13-a) elaborar e implementar programa de reestruturação da rede física escolar que contemple construções, reformas, ampliações e manutenção das Unidades Escolares;

20.13-b) assegurar autonomia financeira às Unidades de Ensino, por meio de repasse descentralizado de recursos ampliando-os gradativamente, tendo como parâmetros o número de estudantes, número de estudantes com deficiência, tempo de permanência dos estudantes, tipologia da Unidade Escolar e área construída, e demais critérios pertinentes previstos no CAQi/CAQ, tendo o Conselho de Escola como instância máxima de deliberação e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;

20.14) empreender esforços para alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que seja desvinculado dos limites prudenciais os gastos com a folha de pessoal da área educacional, possibilitando o cumprimento da lei do piso salarial profissional do magistério e dos planos de carreira;



	<p>20.15) participar, junto ao MEC, das discussões para alteração e aprimoramento do Fundeb, de modo que considere o CAQi/CAQ para financiamento de toda Educação Básica Pública.</p>
<p>Assinaturas Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p> <p>Maria Cristina dos Reis Teixeira.....</p> <p>Marina Severiano da Silva Sobreira.....</p> <p>Nair Augusta de Souza Paula.....</p> <p>Rosa Amélia Florencio.....</p> <p>Valdete Leonidio Pereira.....</p> <p>Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....</p> <p>Wellinton Cardoso de Almeida.....</p>



NOTA TÉCNICA Nº 21/2021 – PME

TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 0604/2015	
Assunto	Alteração do texto inicial da Lei Municipal Nº. 0604/2015.
Responsáveis pela elaboração do documento	Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, conforme Portaria SEMED Nº. 056/2021, assessoradas por consultoria técnica especializada.
Histórico	<p>O município de Barra de São Francisco aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), para vigência no decênio 2014/2024, por meio da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015.</p> <p>No processo de Monitoramento e Avaliação (M&A) do PME de Barra de São Francisco (1º. Ciclo – 2015/2018), ocorrido no período 2018/2019, a Equipe Técnica e a Comissão de M&A, instituídas pela Portaria SEMED Nº. 003-A/2019, constataram no texto da lei e no seu respectivo anexo, que se refere ao PME, muitas ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões e incompatibilidades com o PNE.</p> <p>O texto da Lei Municipal Nº. 0604/2015, de 15 de junho de 2015 apresenta equívocos quanto ao período de vigência do plano, não traz dispositivos essenciais conforme diretrizes nacionais, além de constar como anexo documento totalmente incompatível com o PNE.</p> <p>Esta situação precisa ser corrigida para que o PME tenha legalidade, exequibilidade e compatibilidade com o PNE.</p>



<p>Análise Técnica</p>	<p>A Lei Municipal Nº. 0604/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco, no seu texto inicial, contempla apenas três artigos: o primeiro, que versa sobre a vigência do PME, o segundo, que trata do anexo único como sendo o PME, e o terceiro, que define a data de entrada em vigor da referida lei.</p> <p>De acordo com o Art. 8º. da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, <i>“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”</i>.</p> <p>Ao analisar o texto inicial da Lei Nº. 0604/2015 e, com base no previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE), foram constatadas muitas fragilidades, conforme já mencionadas, e outros aspectos que geram incertezas, dualidades ou dúvidas e até mesmo comprometimento na implementação e nos resultados do PME, conforme abaixo demonstradas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Plano Municipal de Educação – PME foi aprovado em 15 de junho de 2015, portanto, um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação - PNE. No entanto, a Lei Municipal Nº. 0604/2015, em seu artigo primeiro, prevê a vigência do PME para o decênio 2014/2024, ou seja, a vigência em período anterior à sua aprovação e, até mesmo anterior à aprovação do PNE, já que ela se deu em meados de 2014.▪ Em seu artigo segundo, a lei menciona o anexo único como o PME, no entanto, constam da Lei três
-------------------------------	--



	<p>anexos, sendo que eles se apresentam ordenadamente da seguinte forma: Anexo II - Resultado do ENEM em 2010/2011 para a Rede Regular de Ensino; Anexo III – o suposto PME e; Anexo I - Notas e Metas do IDEB.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Em seu artigo terceiro, nota-se contradição em relação ao artigo primeiro, no que se refere ao início da vigência da lei.▪ Ademais, se observado o texto da Lei Nº.13.005/2014 (PNE), verifica-se que no PME há ausência de dispositivos que tratem especificamente: das diretrizes do PME; dos prazos e instâncias para realização do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do PME; das referências para dados e indicadores educacionais; da realização de conferências municipais antecedentes às estaduais e nacionais; da participação da comunidade educacional e sociedade civil; das consignações de dotações orçamentárias para viabilizar sua plena execução; dentre outros, o que compromete a sua exequibilidade e denota falta de compatibilidade com o PNE.▪ Cabe observar, também, que o PNE define diretrizes gerais para a Educação Nacional, para os Estados e Municípios, cabendo a estes dois últimos a execução da política educacional em suas respectivas instâncias, no que se refere às suas responsabilidades constitucionais, razão pela qual as diretrizes, metas e estratégias, devem estar em consonância com o PNE, respeitadas as
--	---



	<p>peculiaridades locais. Neste sentido, há conflito pois o PME foi elaborado sem observância às diretrizes nacionais, ou seja, não tem compatibilidade com o PNE.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Soma-se a esta situação, o fato de as avaliações periódicas serem realizadas com base nas metas e estratégias estabelecidas no PNE, o que traz desconformidade quando não há compatibilidade entre os planos nas diversas instâncias de governo. Esta desconformidade é presente no PME, uma vez que sua construção não atendeu as diretrizes nacionais.▪ O PME não definiu as 20 (vinte) metas, conforme preceitua o PNE. Estabeleceu apenas 10 áreas, para as quais mencionou metas e estratégias que se confundem, poucas guardam compatibilidade com o PNE e a maioria tem textos idênticos ou similares aos dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação da década passada (2001/2010).
Conclusão	<p>Dentro deste contexto de fragilidades encontradas na Lei Municipal Nº. 0604/2015 e respectivo anexo (PME), recomendam-se as seguintes providências à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão gestor do PME:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ elaborar 21 Notas Técnicas (20 referentes às 20 metas e estratégias e 01 Nota Técnica, referente ao texto da lei, formatadas em modelo específico, com observância às recomendações descritas no Relatório de M&A (1º Ciclo - 2015/2018), submetendo-o à avaliação do seu gestor e;



- anexar esta Nota Técnica Nº. 21/2021 e as demais, (organizadas em um Caderno de Notas Técnicas), no final do PME – Lei Municipal Nº. 0604/2015 e no projeto de lei, nas quais propõem-se alterações na referida lei, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal;
- substituir os atuais três anexos por apenas dois anexos, sendo: o Anexo I, contendo as metas e as estratégias do PME, o qual deve estar formatado em consonância com o PNE e, o Anexo II, contendo o Caderno de Notas Técnicas;
- elaborar Projeto de Lei, acompanhado dos dois anexos, e;
- solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo o Projeto de Lei visando a alteração da Lei Municipal Nº. 0604/2015.

O Projeto de Lei deve apresentar alterações na redação da Lei Municipal Nº. 0604/2015, com:

- exclusão de artigos inconsistentes;
- inclusão de dispositivos essenciais, tudo em consonância com o PNE e adequação à realidade municipal, tais como:
 - ✓ explicitar as diretrizes do PME;
 - ✓ apresentar a definição dos prazos e instâncias para realização do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas;
 - ✓ apresentar as referências para dados e indicadores educacionais;



	<ul style="list-style-type: none">✓ definir sobre a realização de conferências municipais antecedentes às estaduais e nacionais;✓ definir sobre a participação da comunidade educacional e sociedade civil;✓ explicitar as consignações de dotações orçamentárias para viabilizar sua plena execução, dentre outros dispositivos, tudo em compatibilidade com o PNE. <p>Em síntese, o Projeto de Lei deve corrigir as distorções existentes, introduzir dispositivos ausentes, incluir dispositivos essenciais e compatibilizar as metas e estratégias do PME ao PNE.</p>
<p>Assinaturas</p> <p>Equipe Técnica e Comissão de M&A (Portaria SEMED 056/2021)</p>	<p>Ana Lucia Colombeki Saldanha.....</p> <p>Ana Maria de Souza Nascimento.....</p> <p>Daniele Moura Rosa.....</p> <p>Delma do Carmo Ker e Aguiar</p> <p>Emerson Lima.....</p> <p>Esther Bonifácio Dias</p> <p>Edna Maria de Oliveira Honório.....</p> <p>Elvira da Silva Amorim.....</p> <p>Giselia de Oliveira Lima.....</p> <p>Jacqueline Rodrigues de Souza Possatti.....</p> <p>Laudiana Daniel Teixeira Freitas.....</p> <p>Lusiane Guaitoline Matias de Assis.....</p> <p>Marcia Fernandes Amorim.....</p> <p>Maria Aparecida Ribeiro.....</p>



	Maria Cristina dos Reis Teixeira.....
	Marina Severiano da Silva Sobreira.....
	Nair Augusta de Souza Paula.....
	Rosa Amélia Florencio.....
	Valdete Leonidio Pereira.....
	Valentina Hetel Zbyszynski Carvalho.....
	Wellinton Cardoso de Almeida.....



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Brasília, DF, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.> Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.> Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. PNE em movimento: *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação*. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>.> Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php.> Acesso em: 05 dez. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES. *Legislação Municipal*. Disponível em: <<http://www.pmbfsf.es.gov.br/legislacao>.> Acessos em: 30 out. 2021; 05 nov. 2021; 26 nov. 2021.